

## LINGUAGEM SIMPLES NO SERVIÇO PÚBLICO: PROJETO DE LEI Nº 6.256, DE 2019, E AS POLÍTICAS SUBNACIONAIS

*Luana Bergmann Soares<sup>1</sup>*

### 1 INTRODUÇÃO

Atire a primeira pedra quem nunca teve dificuldade para entender um texto jurídico no Brasil. E um texto de página governamental na *internet*? Ou um edital de licitação ou de processo seletivo qualquer? Não importa muito se o texto trata de um direito a usufruir ou de uma obrigação a cumprir. Infelizmente, se o texto for do poder público, é bastante provável que nos deparemos com o “juridiquês” amplamente adotado na comunicação de governos de todas as esferas.

Leis, decretos e normas públicas não ficam para trás, muitas vezes com termos técnicos e jurídicos sem a explicação devida. Infelizmente, o nível de escolaridade do leitor nem sempre faz muita diferença – a depender do tema, da estrutura do texto e do suporte de leitura, a linguagem excessivamente artificial do jargão jurídico pode dificultar a vida e roubar o tempo da mais ilustrada e erudita das criaturas.

---

<sup>1</sup> Servidora pública, Consultora Legislativa do Senado Federal que atua na área de Educação do Núcleo Social da Consultoria Legislativa. Pedagoga e mestre em Educação. Ex-servidora do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Especialista em Linguagem Simples. Professora do primeiro Curso de “Linguagem Simples aplicada à redação oficial” no Instituto Legislativo Brasileiro, do Senado Federal, entre agosto e setembro de 2024. Também atuou na fase 1 do Projeto “Senado explica”, conduzido pela Secretaria Geral da Mesa do Senado entre setembro e dezembro de 2024. Esse projeto uniu Inteligência Artificial e Linguagem Simples para oferecer mais clareza aos objetivos e impactos das proposições legislativas junto à população. Em 2025, a servidora tem apoiado a Consultoria Legislativa e a equipe de Imprensa da Presidência do Senado em iniciativas de Linguagem Simples. E-mail: [luana.soares@senado.leg.br](mailto:luana.soares@senado.leg.br)

Felizmente, nas últimas décadas, sobretudo depois da Constituição Federal de 1988, o Brasil tem dado passos importantes na direção de ampliar a transparência e o acesso à informação. A Lei de Acesso à Informação e a Lei do Governo Digital são bons exemplos de avanços.

Ainda assim, ao lado desses avanços recentes, temos o angustiante cenário educacional brasileiro – tanto o histórico como o contemporâneo. Sem nos aprofundarmos no processo tardio, lento, excludente e desigual de escolarização no Brasil, vamos tomar como referência apenas uma informação bastante atual divulgada recentemente: o indicador de analfabetismo funcional. Trata-se de um estudo<sup>2</sup> amostral que avalia desde 2001 as habilidades de leitura, escrita e matemática de brasileiros de 15 a 64 anos.

Em maio de 2025, o estudo revelou dados assustadores sobre o nível de letramento da nossa população. Primeiro, registre-se que a pesquisa define como *analfabeto funcional* o indivíduo que consegue apenas ler palavras isoladas, frases muito curtas ou identificar números familiares, como telefones ou preços, sem conseguir interpretar textos mais longos ou realizar operações matemáticas mais complexas<sup>3</sup>. De acordo com os resultados divulgados, cerca de 29% dos brasileiros naquela faixa etária são *analfabetos funcionais*. Significa dizer, praticamente, que 03 (três) em cada 10 (dez) brasileiros não dominam plenamente as habilidades básicas de leitura e de cálculo cotidiano<sup>4</sup>.

Estamos diante, portanto, de um caldo amargo que mistura a baixa qualidade educacional do Brasil com a dificuldade de compreensão de textos da cidadania por boa parte da nossa população. Em um contexto desafiador como esse, surgem, em meados dos anos 2000, debates sobre a urgência de se adotar uma linguagem mais simples, direta, clara e objetiva nos textos governamentais.

O tema da Linguagem Simples é relativamente recente no Brasil, mas já é antigo no Velho Mundo. No Reino Unido, o esforço surgiu nos anos 1940, por iniciativa de servidores públicos, com o objetivo de que a população compreendesse melhor as informações da cidadania. Na língua inglesa, o termo

<sup>2</sup> Conduzido pela Ação Educativa e pelo Instituto Paulo Montenegro. Disponível em: <<https://alfabetismofuncional.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 13jun2025.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2025/05/05/3-a-cada-10-brasileiros-sao-analfabetos-funcionais-indica-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 10jun.2025.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://jeduca.org.br/noticia/alfabetismo-funcional-entenda-os-principais-resultados-do-inaf> Acesso em: 10 jun.2025.

mais usado é “plain language”. Na língua espanhola, “linguaje claro”. Em Portugal, “linguagem clara”. No Brasil, “linguagem simples” ou “linguagem cidadã”.

Entre as principais referências da temática no Brasil, está a professora Heloísa Fischer, que ajudou a disseminar a discussão pelo País. Ao lado dela, temos a grande contribuição dos Laboratórios de Inovação em governo, tanto municipais como estaduais e em âmbito federal, que abraçaram o tema no setor público. Dessas alianças surgiu, inclusive, o *Linguagem Simples Lab*, como uma iniciativa nacional que reúne os interessados em simplificar a comunicação pública no País. O Poder Judiciário brasileiro também adotou a causa em 2023, com o Pacto Nacional pela Linguagem Simples lançado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Mas, afinal de contas, o que é “Linguagem Simples”? De acordo com a Norma Brasileira de Linguagem Simples (2024)<sup>5</sup>, trata-se da comunicação que coloca os leitores em primeiro lugar. Ela considera o que os leitores querem e precisam saber; o nível de interesse, conhecimento e letramento dos leitores; e o contexto em que os leitores utilizarão o documento. Para a norma, Linguagem Simples é comunicação em que o texto, a estrutura e o *design* são tão claros que os leitores a que se destinam conseguem, com facilidade, encontrar o que precisam, entender o que encontram, e utilizar essa informação.

## 2 O QUE JÁ TEMOS EM LEIS NACIONAIS

Diversas leis federais brasileiras adotam princípios de comunicação clara, objetiva e acessível ao cidadão, com o intuito de fortalecer a transparência, a participação e a efetividade dos serviços públicos e das normas jurídicas.

Em primeiro lugar, a própria **Lei Complementar nº 95/1998**<sup>6</sup>, que regula a elaboração e redação das normas legais, determina o **uso de linguagem clara e precisa** nos textos legislativos, ainda que não utilize a

---

<sup>5</sup> Norma brasileira de Linguagem Simples – Parte 1 – Princípios e diretrizes norteadores. ABNT NBR ISO 24495-1 (2024). Disponível em: <<https://www.abntcolecao.com.br/mpf/norma.aspx?ID=558408>>. Acesso em: 30 jun. 25.

<sup>6</sup> Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2025.

expressão “linguagem simples” de forma literal. A norma contribui para a melhoria da compreensão dos atos normativos, de modo a facilitar o acesso do cidadão ao conteúdo das leis.

Além disso, temos a **Lei nº 12.527/2011**<sup>7</sup>, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que determina em seu artigo 5º que as informações públicas devem ser apresentadas em **linguagem de fácil compreensão**. A norma visa a assegurar que qualquer pessoa possa compreender os dados fornecidos pelos órgãos públicos, fortalecendo o controle social e o acesso à informação como direito fundamental.

Alguns anos mais tarde, aprova-se a **Lei nº 13.460/2017**<sup>8</sup>, que trata da proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos. Essa norma assegura, em seu artigo 5º, inciso XIV, o direito à utilização de **linguagem simples e compreensível**, com a orientação de evitar o uso de siglas, jargões e estrangeirismos. Esta disposição busca garantir que o cidadão compreenda plenamente os serviços e os atos da administração pública.

No mesmo sentido, a **Lei nº 13.709/2018**<sup>9</sup>, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece como princípios do tratamento de dados a transparência e a utilização de **linguagem clara e acessível ao titular**. Esses princípios constam do artigo 6º, incisos IV e V, e têm por finalidade garantir que os indivíduos compreendam como suas informações são utilizadas e possam exercer seus direitos de maneira efetiva.

Por fim, temos a **Lei nº 14.129/2021**<sup>10</sup>, ou a Lei do Governo Digital, que reforça esse compromisso ao estabelecer, em seu artigo 3º, inciso VII, o uso obrigatório de **linguagem clara e compreensível** nas comunicações dos órgãos e entidades da administração pública. Essa diretriz amplia o alcance do princípio da acessibilidade informacional, especialmente no contexto da digitalização de serviços públicos.

---

<sup>7</sup> Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2025.

<sup>8</sup> Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2025.

<sup>9</sup> Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)>. Acesso em: 30 jun. 2025.

<sup>10</sup> Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm)>. Acesso em: 30 jun. 2025.

Essas normas demonstram que a legislação brasileira já tem reconhecido a importância da Linguagem Simples como instrumento de inclusão, transparência e efetividade na relação entre o Estado e a população. Nas seções a seguir, vamos apresentar um panorama das iniciativas legislativas que têm como objetivo normatizar o tema no País de modo específico. Existe uma proposta de política nacional de Linguagem Simples tramitando em fase já avançada no Congresso Nacional desde 2019. Além disso, diversas leis e decretos já foram aprovados em âmbito estadual e municipal.

### **3 PROPOSTA DE POLÍTICA NACIONAL: PROJETO DE LEI Nº 6.256, DE 2019**

Em dezembro de 2019, a Deputada Federal Erika Kokay e o Deputado Federal Pedro Augusto Bezerra apresentaram a versão inicial do Projeto de Lei (PL) nº 6.256, de 2019<sup>11</sup> à Câmara dos Deputados. Com o projeto, esses deputados propunham uma Política Nacional de Linguagem Simples para os órgãos e entidades da administração pública. Em síntese, a política pretende obrigar a administração pública a utilizar comunicação clara e objetiva, de modo a ampliar o acesso à informação e a compreensão para o cidadão. Com essa perspectiva, o texto apresentava um conjunto de conceitos, princípios, objetivos e boas práticas.

Na Câmara, antes de ir a Plenário, dois colegiados discutiram a proposta: a Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois de quatro anos de tramitação naquela casa, em dezembro de 2023, o projeto foi aprovado em Plenário na forma de substitutivo global, com ajustes acordados entre os parlamentares.

Em fevereiro de 2024, a proposta começa a tramitar no Senado Federal. Dois colegiados discutiram o PL: a Comissão de Comunicação e Direito Digital e a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. O texto recebeu emendas dessas Comissões, as quais também foram aprovadas no Plenário do Senado em março de 2025.

---

<sup>11</sup> Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-6256-2019>>. Acesso em: 30 jun.2025.

O Senado introduziu alterações significativas ao texto, sob a relatoria do Senador Alessandro Vieira. Entre as principais mudanças, está a abrangência nacional da política, detalhada no art. 1º: órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Além disso, no art. 3º, o Senado também incluiu entre os objetivos da política facilitar a compreensão da comunicação pública pelas pessoas com deficiência.

No art. 5º, a Casa adicionou outras boas práticas em Linguagem Simples, como organizar o texto de forma esquemática; preferir frases na voz ativa, evitar palavras imprecisas, frases intercaladas, e redundâncias.

Por fim, no art. 7º, o Senado estabeleceu que cada órgão e entidade deverá designar um servidor encarregado pelo tratamento das informações em Linguagem Simples, com atribuições específicas.

No quadro a seguir, estruturamos a versão consolidada do PL depois das emendas aprovadas no Senado em março de 2025. Em **verde**, está o texto aprovado na Câmara e que o Senado não alterou; em **azul**, estão os dispositivos alterados pelo Senado.

| <b>MAPA DO PROJETO DE LEI Nº 6.256, DE 2019</b><br><b>POLÍTICA NACIONAL DE LINGUAGEM SIMPLES</b><br><b>Texto consolidado após emendas do Senado Federal (14/03/25)</b> |   |
|--|---|
| <b>Legenda: em verde, texto da Câmara dos Deputados;</b><br><b>em azul, emendas do Senado Federal.</b>   |   |
| <b>EMENTA</b>  | <i>Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</i>   |
| <b>OBJETO E ABRANGÊNCIA DA LEI</b>   | <b>Art. 1º</b> Esta Lei institui a Política Nacional de Linguagem Simples, com os objetivos, os princípios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em sua comunicação com a população. |
| <b>OBJETIVOS DA POLÍTICA</b>   | <b>Art. 2º</b> Fica instituída a Política Nacional de Linguagem Simples, a ser observada pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, com os seguintes objetivos:   |
|  | <p>I – garantir o uso pela administração pública da linguagem simples, definida no art. 4º desta Lei, em sua comunicação com o cidadão;</p> <p>II – possibilitar que os cidadãos consigam encontrar, entender e usar as informações publicadas pelos órgãos e entidades da administração pública;</p>                                     |

**MAPA DO PROJETO DE LEI Nº 6.256, DE 2019  
POLÍTICA NACIONAL DE LINGUAGEM SIMPLES  
Texto consolidado após emendas do Senado Federal (14/03/25)**

**Legenda: em verde, texto da Câmara dos Deputados;  
em azul, emendas do Senado Federal.**

|   |  |
|---|--|
|   | <p>III – reduzir a necessidade de intermediários na comunicação entre o poder público e o cidadão;</p> <p>IV – reduzir os custos administrativos e o tempo gasto com atividades de atendimento ao cidadão;</p> <p>V – promover a transparência ativa e o acesso à informação pública de forma clara;</p> <p>VI – facilitar a participação popular e o controle social da gestão pública;</p> <p>VII – facilitar a compreensão da comunicação pública pelas pessoas com deficiência.</p>  |
| <b>CONCEITO DE LINGUAGEM SIMPLES</b>      | <b>Art. 3º</b> Para fins desta Lei, considera-se linguagem simples o conjunto de técnicas destinadas à transmissão clara e objetiva de informações, de modo que as palavras, a estrutura e o leiaute da mensagem permitam ao cidadão facilmente encontrar a informação, compreendê-la e usá-la.  |
| <b>PRINCÍPIOS DA POLÍTICA</b>             | <p><b>Art. 4º</b> São princípios da Política Nacional de Linguagem Simples:</p> <p>I – o foco no cidadão;</p> <p>II – transparência;</p> <p>III – facilitação do acesso dos cidadãos aos serviços públicos;</p> <p>IV – facilitação da participação popular e do controle social pelo cidadão;</p> <p>V – facilitação da comunicação entre o poder público e o cidadão;</p> <p>VI – facilitação do exercício do direito dos cidadãos.</p>  |
| <b>BOAS PRÁTICAS DE LINGUAGEM SIMPLES</b> | <p><b>Art. 5º</b> A administração pública obedecerá às técnicas de linguagem simples na redação de textos dirigidos ao cidadão, tais como:</p> <p>I – redigir frases em ordem direta;</p> <p>II – redigir frases curtas;</p> <p>III – desenvolver uma ideia por parágrafo;</p> <p>IV – usar palavras comuns, de fácil compreensão;</p> <p>V – usar sinônimos de termos técnicos e de jargões ou explicá-los no próprio texto;</p> <p>VI – evitar palavras estrangeiras que não sejam de uso corrente;</p> <p>VII – não usar termos pejorativos;</p> <p>VIII – redigir o nome completo antes das siglas;</p> <p>IX – organizar o texto de forma esquemática, quando couber, com o uso de listas, tabelas e recursos gráficos;</p> <p>X – organizar o texto a fim de que as informações mais importantes apareçam primeiramente;</p> |

**MAPA DO PROJETO DE LEI Nº 6.256, DE 2019  
POLÍTICA NACIONAL DE LINGUAGEM SIMPLES  
Texto consolidado após emendas do Senado Federal (14/03/25)**

**Legenda: em verde, texto da Câmara dos Deputados;  
em azul, emendas do Senado Federal.**

|   |   |
|---|---|
|   | <p>XI – não usar novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008.</p> <p>XII – redigir frases preferencialmente na voz ativa;</p> <p>XIII – evitar frases intercaladas;</p> <p>XIV – evitar o uso de substantivos no lugar de verbos;</p> <p>XV – evitar redundâncias e palavras desnecessárias;</p> <p>XVI – evitar palavras imprecisas;</p> <p>XVII – usar linguagem acessível à pessoa com deficiência, observados os requisitos de acessibilidade previstos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);</p> <p>XVIII – testar com o público-alvo se a mensagem está compreensível.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> Sempre que possível, os documentos oficiais dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dirigidos à população deverão ter versão em linguagem simples, além da versão original.</p> |
| <b>INDÍGENAS</b>                        | <b>Art. 6º</b> Nos casos em que a comunicação oficial se destinar a comunidades indígenas, além da versão do texto em língua portuguesa, deverá ser publicada, sempre que possível, versão na língua dos destinatários.   |
| <b>ENCARREGADO DE LINGUAGEM SIMPLES</b> | <p><b>Art. 7º</b> Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta definirão o servidor encarregado do tratamento da informação em linguagem simples.</p> <p>§ 1º As informações de contato do servidor encarregado do tratamento da informação em linguagem simples devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade.</p> <p>§ 2º São atribuições do servidor encarregado do tratamento da informação em linguagem simples:</p> <p>I – promover o treinamento dos comunicadores do órgão ou entidade para uso das técnicas de linguagem simples;</p> <p>II – supervisionar o cumprimento desta Lei e tomar as devidas providências administrativas para que ela seja executada no órgão ou na entidade.</p>  |
| <b>DIRETIZES COMPLEMENTARES</b>         | <b>Art. 8º</b> Caberá aos Poderes de cada ente federativo definir diretrizes complementares e formas de operacionalização para o devido cumprimento desta Lei.  |
| <b>VIGÊNCIA</b>                         | <b>Art. 9º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.   |

O PL voltou à Câmara dos Deputados para análise das emendas do Senado. Até o fechamento deste boletim, a Câmara ainda não havia apreciado essas emendas recebidas.

#### 4 POLÍTICAS DE LINGUAGEM SIMPLES NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Antes mesmo de surgir uma política nacional específica, estados e municípios brasileiros já têm adotado políticas específicas de Linguagem Simples em suas esferas. A cidade de São Paulo foi a pioneira em adotar uma política nessa linha em 2019. Desde então e até o fechamento deste boletim, cinco Estados e mais de 20 municípios brasileiros já haviam publicado leis ou decretos com políticas específicas de Linguagem Simples. Vamos indicar essas normas nas subseções seguintes.

##### 4.1. Políticas estaduais

Entre as 27 unidades federativas, cinco estados já estabeleceram políticas estaduais específicas de Linguagem Simples por lei ou decreto: Ceará, Rio Grande do Norte, Mato Grosso, Distrito Federal e Goiás.

| POLÍTICAS ESTADUAIS DE LINGUAGEM SIMPLES |                                  |  |   |
|--|----------------------------------|--|---|
| UF                                       | Norma                            | Ementa   | Publicação oficial  |
| Ceará                                    | Lei nº 18.246/2022               | Institui a política estadual de linguagem simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do estado do Ceará.                        | <a href="https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2022/12/Lei-No-18.246_01122022_Politica-Estadual-Linguagem-Simples.pdf">https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2022/12/Lei-No-18.246_01122022_Politica-Estadual-Linguagem-Simples.pdf</a>             |
| Rio Grande do Norte                      | Lei nº 11.584/2023               | Institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. | <a href="https://www.al.rn.leg.br/legislacao/legislacao-estadual">https://www.al.rn.leg.br/legislacao/legislacao-estadual</a>   |
| Mato Grosso                              | Lei nº 12.336/2023 <sup>12</sup> | Institui a Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual no âmbito do Estado de Mato Grosso.  | <a href="https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2023-11-28:12336/ficha-tecnica?exibirAnotacao=1">https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2023-11-28:12336/ficha-tecnica?exibirAnotacao=1</a> |

<sup>12</sup> Em 2025, o Estado do Mato Grosso também publicou o Decreto nº 1377, regulamentando a Política Estadual estabelecida em 2023 por meio da lei estadual. Mais detalhes em: <<https://www.seplag.mt.gov.br/images/files/DecretoLinguagemSimples24032025214657.pdf>>. Acesso em: 04 jul. 2025.

| POLÍTICAS ESTADUAIS DE LINGUAGEM SIMPLES |                        |   |   |
|--|------------------------|---|---|
| UF                                       | Norma                  | Ementa  | Publicação oficial  |
| Distrito Federal                         | Decreto nº 45.823/2024 | Institui a Política de Linguagem Simples e Direito Visual no âmbito dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. | <a href="https://dflegis.df.gov.br/ato.php?p=decreto-45823-de-20-de-maio-de-2024">https://dflegis.df.gov.br/ato.php?p=decreto-45823-de-20-de-maio-de-2024</a> |
| Goiás                                    | Lei nº 23.453/2025     | Institui a Política Estadual de Valorização e Incentivo ao Uso de Linguagem Simples na Administração Pública.                                       | <a href="https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/10746/lei-23453">https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/10746/lei-23453</a> |

Entre as políticas estaduais, todas as normas compartilham o objetivo fundamental de facilitar o acesso e a compreensão das informações públicas pelos cidadãos, com prioridade para a clareza e a objetividade na comunicação. Outro pilar comum é promover a transparência e o incentivo à participação e fiscalização da gestão pública pela população. Além disso, várias políticas visam a reduzir a necessidade de intermediários para a interpretação e entendimento de textos e serviços públicos.

Nas políticas estaduais vigentes, as definições e diretrizes de Linguagem Simples convergem para o uso de palavras usuais, frases curtas e diretas, e a eliminação de redundâncias, jargões e termos desnecessários. Há, também, um consenso sobre a necessidade de usar linguagem inclusiva e respeitosa, sem termos pejorativos ou discriminatórios, para tornar a comunicação acessível a pessoas com deficiência.

As políticas do Ceará, Mato Grosso e do Distrito Federal integram explicitamente o *direito visual* em suas definições. No Decreto do DF, define-se o "Direito Visual" como o uso de figuras, gráficos e infográficos para clareza. O Ceará indica que se trata de uma subárea do *Design* Jurídico que facilita a comunicação, de modo que qualquer pessoa consiga entendê-la.

No que se refere à estrutura de implementação e responsabilidade, o Distrito Federal possui a estrutura mais formalizada, com uma "Rede Integrada de Linguagem Simples e Direito Visual" com Órgão Gestor, Unidade Técnica e Unidades Setoriais, além de designar "Agentes Simplificadores". O Decreto de Mato Grosso, por sua vez, centraliza a responsabilidade na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), com diretrizes claras para engajamento, capacitação e acompanhamento. A lei de Goiás foca em ações como capacitação de servidores, campanhas de conscientização e parcerias com outras instituições.

## 4.2. Políticas municipais

Identificamos mais de 20 municípios brasileiros com políticas municipais de Linguagem Simples estabelecidas por lei ou decreto. Há cidades em todas as regiões do país, com concentração nas regiões Sudeste e Sul. Quatro capitais constam da lista: São Paulo, Rio de Janeiro, João Pessoa e Boa Vista. Em anexo a este boletim, há um quadro com a lista completa dos 23 municípios brasileiros que já adotaram políticas de Linguagem Simples em suas esferas.

As diversas normas municipais sobre Linguagem Simples demonstram uma forte convergência de objetivos e princípios. Um objetivo principal que permeia todas as políticas municipais é garantir que a administração pública utilize linguagem simples e clara em todos os seus atos. A maioria das leis abrange os órgãos da administração pública direta e indireta, e muitas incluem explicitamente a Câmara Municipal. O objetivo central das políticas é que a população localize, entenda e utilize as informações governamentais com facilidade, reduzindo a necessidade de intermediários entre o governo e o cidadão.

As definições de Linguagem Simples também demonstram grande similaridade. As leis a descrevem como um conjunto de práticas e instrumentos que transmitem informações de maneira clara, objetiva e concisa, facilitando a compreensão de textos e a utilização da informação pelo leitor. O "texto em linguagem simples" é frequentemente definido como aquele onde ideias, palavras, frases e estrutura são organizadas para fácil localização, compreensão e uso da informação.

Os princípios que norteiam estas políticas são bastante uníssomos. O foco na cidadã e no cidadão constitui um princípio fundamental em quase todas as leis. Outro princípio recorrente é a visão da linguagem como um meio para a redução de desigualdades, a promoção do acesso aos serviços públicos, a transparência, a participação e o controle social. A simplificação dos atos da administração pública também emerge como um pilar essencial.

As diretrizes para a criação ou alteração de atos administrativos são notavelmente consistentes entre os municípios. Elas incluem a necessidade de conhecer e testar a linguagem com o público-alvo, usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão, empregar palavras comuns e que as

pessoas entendam facilmente, evitar termos discriminatórios, e utilizar linguagem adequada às pessoas com deficiência. Além disso, a maioria das leis orienta a evitar jargões, palavras estrangeiras e siglas desconhecidas, explicando-os quando indispensáveis, e a reduzir comunicações duplicadas ou desnecessárias. O uso complementar de elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos, é uma diretriz comum para melhorar a clareza.

Uma distinção reside no tipo de instrumento legal utilizado e na abrangência de seu foco. Enquanto a maioria dos municípios instituiu a política por meio de leis ordinárias, São Paulo (2019) e Osasco (2024) optaram, inicialmente, por decretos para instituir um "Programa Municipal de Linguagem Simples". Além disso, algumas leis, como as de Itapeva, Campos dos Goytacazes e Diadema, direcionam o foco principal da política para a divulgação de informações nos Portais da Transparência, sem a mesma amplitude de aplicação para todos os atos da administração. O Rio de Janeiro apresenta uma especificidade ao instituir uma lei dedicada exclusivamente à inclusão do Dia da Linguagem Simples no calendário oficial da cidade.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A disseminação das boas práticas de Linguagem Simples no Brasil representa um avanço significativo na promoção da cidadania e da transparência. O Projeto de Lei nº 6.256, de 2019, ao propor uma Política Nacional de Linguagem Simples, articula princípios, objetivos e boas práticas que visam a tornar a comunicação do Estado mais acessível, clara e inclusiva. A proposta legislativa, já aprovada com emendas no Senado, amplia o alcance da política para todos os entes federativos e reforça o compromisso com a acessibilidade, especialmente para pessoas com deficiência.

Além disso, mesmo antes da política nacional, diversas iniciativas subnacionais já têm sido implementadas. Instituíram políticas próprias os estados do Ceará, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Distrito Federal e Goiás, assim como mais de 20 municípios. Isso demonstra uma tendência descentralizada e proativa em favor da simplificação da linguagem pública. Essas experiências locais revelam a construção de um consenso em torno da importância de facilitar o entendimento das informações governamentais, reduzir a necessidade de intermediários e promover a participação social.

Parece promissor, portanto, o futuro da Linguagem Simples no Brasil. A articulação entre os diferentes níveis de governo, o engajamento de servidores públicos e a mobilização de especialistas e laboratórios de inovação indicam um caminho de amadurecimento institucional. Espera-se que, com a aguardada aprovação definitiva do PL 6.256/2019, o país avance na construção de uma administração pública mais democrática, eficiente e centrada no cidadão, em que o direito à informação seja plenamente garantido.

## 6 ANEXO – POLÍTICAS MUNICIPAIS DE LINGUAGEM SIMPLES

| Município (UF)             | Norma                  | Ementa  | Publicação Oficial  |
|----------------------------|------------------------|---|---|
| São Paulo (SP)             | Decreto nº 59.067/2019 | Institui o Programa Municipal de Linguagem Simples no âmbito da Administração Pública Municipal.  | <a href="https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59067-de-11-de-novembro-de-2019">https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59067-de-11-de-novembro-de-2019</a>             |
|                            | Lei nº 17.316/2020     | Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.   | <a href="https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17316-de-6-de-marco-de-2020">https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17316-de-6-de-marco-de-2020</a>                             |
| São José dos Pinhais (PR)  | Lei nº 3.577/2020      | Institui a política de linguagem simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de São José dos Pinhais.  | <a href="http://sapl.cmsjp.pr.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/1885/lei3577-2020.pdf">http://sapl.cmsjp.pr.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/1885/lei3577-2020.pdf</a>         |
| Monte Alto (SP)            | Lei nº 3.745/2021      | Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo a Câmara Municipal.   | <a href="https://www.camaramontealtos.sp.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/17421">https://www.camaramontealtos.sp.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/17421</a>                                       |
| Garopaba (SC)              | Lei nº 2.416/2022      | Institui a política municipal de linguagem simples nos órgãos da administração direta e indireta do município de Garopaba.  | <a href="https://s3cache.dom.sc.gov.br/edicoes/2022/04/1649786192_edicao_3826_assinada.pdf#page=626">https://s3cache.dom.sc.gov.br/edicoes/2022/04/1649786192_edicao_3826_assinada.pdf#page=626</a> |
| Sete Lagoas (MG)           | Lei nº 9.323/2022      | Institui a política municipal de linguagem simples nos órgãos públicos do município de Sete Lagoas.   | <a href="https://www.camarasete.mg.gov.br/atividade-parlamentar/sapl-nj">https://www.camarasete.mg.gov.br/atividade-parlamentar/sapl-nj</a>   |
| Itapeva (SP)               | Lei nº 4.695/2022      | Institui a Política Municipal de Linguagem Simples na divulgação de informações do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Itapeva.                              | <a href="https://www.camaraitapeva.sp.gov.br/atividade-legislativa/lei/detalhamento/3855/">https://www.camaraitapeva.sp.gov.br/atividade-legislativa/lei/detalhamento/3855/</a>                     |
| Campos dos Goytacazes (RJ) | Lei nº 9.210/2022      | Institui a Política Municipal de Linguagem Simples na divulgação de informações do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.                | <a href="https://www.campos.rj.gov.br/app/assets/diario-oficial/link/5472">https://www.campos.rj.gov.br/app/assets/diario-oficial/link/5472</a>   |
| Campo Mourão (PR)          | Lei nº 4.360/2022      | Institui a política municipal de linguagem simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Mourão, incluindo o Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências. | <a href="https://www.campomourao.pr.leg.br/proposicoes/Leis-Ordinarias/0/20/0/78206">https://www.campomourao.pr.leg.br/proposicoes/Leis-Ordinarias/0/20/0/78206</a>                                 |
| Contagem (MG)              | Lei nº 5.326/2022      | Dispõe sobre diretrizes da Política Municipal da Linguagem Cidadã.  | <a href="https://legislacao.contagem.mg.gov.br/legislacao/view/899468">https://legislacao.contagem.mg.gov.br/legislacao/view/899468</a>   |
| Anápolis (GO)              | Lei nº 4.242/2022      | Institui a política municipal de linguagem simples nos órgãos e entidades do poder executivo do município de Anápolis.  | <a href="https://leis.anapolis.go.gov.br/leis/page/listaLeisOrdinarias.jsf">https://leis.anapolis.go.gov.br/leis/page/listaLeisOrdinarias.jsf</a>   |

| <b>Município (UF)</b>            | <b>Norma</b>           | <b>Ementa</b>   | <b>Publicação Oficial</b>   |
|----------------------------------|------------------------|---|---|
| <b>Diadema (SP)</b>              | Lei nº 4.368/2023      | Institui a Política Municipal de Linguagem Simples na divulgação de informações do portal da transparência da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.  | <a href="https://www.cmdiadema.sp.gov.br/legislacao/leis_integra.php?chave=436823">https://www.cmdiadema.sp.gov.br/legislacao/leis_integra.php?chave=436823</a>   |
| <b>João Pessoa (PB)</b>          | Lei nº 14.833/2023     | Institui a política municipal de linguagem simples nos órgãos da administração pública direta e indireta.   | <a href="https://www.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/2023_Diario_339_08-08-copia_.pdf">https://www.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/2023_Diario_339_08-08-copia_.pdf</a>   |
| <b>Perdões (MG)</b>              | Lei nº 3.415/2023      | Institui a política municipal de linguagem simples nos órgãos da administração direta e indireta.   | <a href="https://www.legislador.com.br//LegisladorWEB.ASP?WCI=LeiTexto&amp;ID=67&amp;inEspecieLei=1&amp;nrLei=3415&amp;aaLei=2023">https://www.legislador.com.br//LegisladorWEB.ASP?WCI=LeiTexto&amp;ID=67&amp;inEspecieLei=1&amp;nrLei=3415&amp;aaLei=2023</a>   |
| <b>Jandaia do Sul (PR)</b>       | Lei nº 3.606/2023      | Institui a política municipal de linguagem simples e acessível na divulgação de informações e comunicações da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Jandaia do Sul, em conformidade com as normas dos tratados internacionais sobre direitos das pessoas com deficiência e da lei brasileira da inclusão. | <a href="https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12288/070325173340_lei_nordm_36062023_linguagem_simples.pdf.pdf">https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12288/070325173340_lei_nordm_36062023_linguagem_simples.pdf.pdf</a>                                     |
| <b>Jundiaí (SP)</b>              | Lei nº 10.047/2023     | Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.   | <a href="https://sapl.jundiai.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=19839&amp;texto_original=1">https://sapl.jundiai.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=19839&amp;texto_original=1</a>   |
| <b>Uruguaiana (RS)</b>           | Lei nº 5.655/2023      | Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta.   | <a href="https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/norma/8557">https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/norma/8557</a>   |
| <b>Boa Vista (RR)</b>            | Lei nº 2.557/2024      | Institui a política municipal de linguagem simples nos órgãos da administração pública direta e indireta.   | <a href="https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/ler/diario/6101">https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/ler/diario/6101</a>   |
| <b>Governador Valadares (MG)</b> | Lei nº 7.686/2024      | Institui a Política Municipal de Linguagem Simples.   | <a href="https://www.valadares.mg.gov.br/detalhe-da-legislacao/info/lei-ordinaria-7686-2024/41005">https://www.valadares.mg.gov.br/detalhe-da-legislacao/info/lei-ordinaria-7686-2024/41005</a>   |
| <b>Osasco (SP)</b>               | Decreto nº 14.463/2024 | Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Linguagem Simples no âmbito da Administração Pública Municipal.   | <a href="https://osasco.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/iom-0-2742.pdf">https://osasco.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/iom-0-2742.pdf</a>   |
| <b>Rio de Janeiro (RJ)</b>       | Lei nº 8.685/2024      | Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.  | <a href="https://aplicnt.camara.rj.gov.br/apl/Legislativos/contlei.nsf/2ed241833abd7a5b8325787100687ecc/e73b5bdb86d7752403258c3c0049coa7?OpenDocument">https://aplicnt.camara.rj.gov.br/apl/Legislativos/contlei.nsf/2ed241833abd7a5b8325787100687ecc/e73b5bdb86d7752403258c3c0049coa7?OpenDocument</a> |

| <b>Município (UF)</b>      | <b>Norma</b>      | <b>Ementa</b>   | <b>Publicação Oficial</b>   |
|----------------------------|-------------------|---|---|
|                            | Lei nº 8.703/2024 | Inclui o Dia da Linguagem Simples no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146, de 2010.   | <a href="https://www.camara.rio/atividade-parlamentar/legislacao/municipal/temas-especificos/calendario-oficial">https://www.camara.rio/atividade-parlamentar/legislacao/municipal/temas-especificos/calendario-oficial</a>   |
| <b>Jaraguá do Sul (SC)</b> | Lei nº 9.817/2024 | Institui a Política Municipal de Linguagem Simples.   | <a href="https://www.diariomunicipal.sc.gov.br//atos/6701669">https://www.diariomunicipal.sc.gov.br//atos/6701669</a>   |
| <b>São Vicente (SP)</b>    | Lei nº 4.610/2024 | Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.  | <a href="https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sao-vicente/lei-ordinaria/2024/461/4610/lei-ordinaria-n-4610-2024-institui-a-politica-municipal-de-linguagem-simples-nos-orgaos-da-administracao-direta-e-indireta-do-municipio?q=4610">https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sao-vicente/lei-ordinaria/2024/461/4610/lei-ordinaria-n-4610-2024-institui-a-politica-municipal-de-linguagem-simples-nos-orgaos-da-administracao-direta-e-indireta-do-municipio?q=4610</a> |
| <b>Foz do Iguaçu (PR)</b>  | Lei nº 5.531/2025 | Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Foz do Iguaçu. | <a href="https://sapl.fozdoiguacu.pr.le.g.br/ta/781/text">https://sapl.fozdoiguacu.pr.le.g.br/ta/781/text</a>   |

## SENADO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL

Ilana Trombka – Diretora-Geral

### SECRETARIA GERAL DA MESA

Danilo Augusto Barboza de Aguiar – Secretário Geral

### CONSULTORIA LEGISLATIVA

Paulo Henrique de Holanda Dantas – Consultor-Geral

### NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Rafael Silveira e Silva – Coordenação

Brunella Poltronieri Miguez – Revisão

João Cândido de Oliveira – Editoração

### CONSELHO EDITORIAL

Eduardo Modena Lacerda

Pedro Duarte Blanco

Denis Murahovschi

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial do Senado Federal.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

SOARES, Luana Bergmann. Linguagem Simples no Serviço Público: Projeto de Lei nº 6.256, de 2019, e as políticas subnacionais. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Julho 2025 (**Boletim Legislativo nº 110, de 2025**). Disponível em: [www.senado.leg.br/estudos](http://www.senado.leg.br/estudos). Acesso em: 3 jul. 2025.

Núcleo de Estudos e Pesquisas  
da Consultoria Legislativa



Conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, compete ao Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa elaborar análises e estudos técnicos, promover a publicação de textos para discussão contendo o resultado dos trabalhos, sem prejuízo de outras formas de divulgação, bem como executar e coordenar debates, seminários e eventos técnico-acadêmicos, de forma que todas essas competências, no âmbito do assessoramento legislativo, contribuam para a formulação, implementação e avaliação da legislação e das políticas públicas discutidas no Congresso Nacional.

#### Contato:

Senado Federal

Anexo II, Bloco A, Ala Filinto Müller, Gabinete 13-D

CEP: 70165-900 – Brasília – DF

Telefone: +55 61 3303-5879

E-mail: [conlegestudos@senado.leg.br](mailto:conlegestudos@senado.leg.br)

Os boletins Legislativos estão disponíveis em:

[www.senado.leg.br/estudos](http://www.senado.leg.br/estudos)

Núcleo de Estudos  
e Pesquisas

Consultoria  
Legislativa

